

15/03/2024), assentou que a observância integral aos princípios do contraditório e da ampla defesa somente se impõe após a homologação e adjudicação do certame, quando o licitante passa a deter direito subjetivo à contratação. Antes disso, há apenas expectativa de direito. Dessa forma, considerando que o certame se encontra na fase de avaliação de propostas, sem adjudicação nem homologação, é dispensável a oitiva prévia dos licitantes, sendo plenamente cabível a anulação de ofício em virtude da ilegalidade constatada. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Anular o presente procedimento licitatório, em razão de vício insanável decorrente da publicação equivocada do Termo de Referência, no qual foi suprimido o subitem 7.47 – “DIÁRIAS – Justificativa, base e reajuste”, constante da versão aprovada pela EPCON (doc. H17236);

2. Determinar que se promova:

- a) o registro formal da anulação nos autos e no sistema eletrônico de compras;
  - b) a comunicação oficial aos licitantes quanto à decisão de anulação, com a devida publicidade;
  - c) a revisão e validação da nova versão do Termo de Referência pela unidade demandante e pela EPCON;
  - d) a reabertura do certame, mediante republicação do edital com o documento corrigido, observando-se os prazos legais e a ampla divulgação.
- Publique-se. Cumpra-se.  
Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira** Presidente do Tribunal de Justiça do Acre

[1]“A empresa licitante, no curso do procedimento licitatório, possui apenas expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo que careça ser tutelado quando promovida a legítima revogação do procedimento licitatório.” (RMS n. 68.789/SC, Segunda Turma, DJe 15/03/2024)

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 30/10/2025 às 11:54:39.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 73/2025

Modalidade: adesão a ARP nº 278/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 90027/2024

Processo Eletrônico: 2025-387

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, E A EMPRESA INFORMÓBIL E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.985/0001-3.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de poltronas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: Natacha Salomão Chagas Almeida e Valdismar Fontes de Castro Júnior

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 94/2025

O Desembargador **Júnior Alberto**, Diretor em exercício da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para a palestra: “Procedimento de Reconhecimento de Pessoas, conforme a Resolução n. 484, de 18 de outubro de 2022”, conforme as regras determinadas a seguir:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Palestra: Procedimento de Reconhecimento de Pessoas, conforme a Resolução n. 484, de 18 de outubro de 2022.
- 1.2. Modalidade: Presencial.
- 1.3. Carga horária: 2 horas.
- 1.4. Realização: 30 de Outubro de 2025 das 9h às 11h.

- 1.5. Local de realização: Escola do Poder Judiciário do Acre - Esjud.
- 1.6. Inscrições: 30/10/2025 (durante o evento).
- 1.7. Objetivo: Apresentar e discutir os principais aspectos do procedimento de reconhecimento de pessoas previsto na Resolução n. 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com ênfase na padronização das práticas de identificação pessoal no âmbito policial e judicial. Busca-se promover a compreensão dos fundamentos legais e técnicos da resolução, destacando sua importância para a prevenção de erros judiciais, a garantia dos direitos fundamentais e o aperfeiçoamento das atividades de investigação e persecução penal.
- 1.8. Justificativa: A palestra integra as ações de capacitação do Projeto RECONHECER, iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que visa aprimorar o processo de reconhecimento pré-processual de pessoas, mitigando falhas técnicas e fortalecendo a legitimidade dos atos de identificação, em conformidade com a Resolução CNJ nº 484/2022. O projeto foi estruturado a partir da constatação de insegurança e instabilidade no processo de reconhecimento facial do acusado na fase pré-processual, decorrentes da ausência de protocolos padronizados, da falta de estrutura física e tecnológica adequada e da fragilidade emocional das vítimas durante o ato. Essa ação formativa busca capacitar os agentes envolvidos e alinhar os procedimentos das instituições parceiras às diretrizes legais e técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 1.9. Formadoras(es): Gustavo Sirena: Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Tocantins. Especialista em Direito Processual Penal e Ciências Criminais pela PUC/PR. Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL, e em Direito Público pelo Instituto de Direito Público de Brasília, campus Cuiabá. Graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá - UNIC. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Formador da Escola do Poder Judiciário do Acre ESJUD. Juiz de Direito Titular da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco/AC. Juiz Eleitoral da 9 ZE, TRE/AC.
- 1.10. Metodologia: A atividade será conduzida em formato expositivo-dialogado, com análise de casos reais, contextualização normativa e troca de experiências entre os participantes. O enfoque é teórico-prático, com demonstração das etapas ideais de um procedimento de reconhecimento assistido e alinhamento entre órgãos de segurança, Defensoria e Judiciário.
- 1.11. Conteúdo Programático:

- 1. Fundamentos da Resolução CNJ nº 484/2022 e sua aplicação no âmbito da persecução penal;
- 2. Identificação dos problemas práticos no reconhecimento pré-processual;
- 3. Propostas estruturantes do Projeto RECONHECER: ambiente, tecnologia e capacitação;
- 4. Etapas do procedimento de reconhecimento: pessoal, fotográfico e híbrido;
- 5. O papel da vítima, do reconhecido e da autoridade policial;
- 6. Garantias processuais e acompanhamento da Defensoria Pública;
- 7. Prevenção de erros de reconhecimento e vieses cognitivos;
- 8. Boas práticas e fluxos assistidos de reconhecimento;
- 9. Estudos de caso e debate sobre experiências locais;
- 10. Estratégias de implementação das diretrizes CNJ 484/2022 nas unidades DEFLA e DEAM.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Público-Alvo: Delegados, agentes e escrivães da Polícia Civil do Estado do Acre, Defensores Públicos e integrantes das forças de segurança.
- 2.2. Número de Vagas: 40

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas no dia 30 de novembro de 2025 no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.
- 3.2. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.
- 3.3. Será enviado, 24h antes do evento, o link do curso através do e-mail e mensagem no WhatsApp. Serão usados os dados cadastrados no EmeronWeb.
- 3.4. A Coednadoria de Execução Educacional - COEED fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.
- 3.5. Ao final da ação educacional, a Coordenadoria de Controle e Monitoramento - COMON fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. EMENTA

Análise técnico-jurídica e procedimental do reconhecimento de pessoas, conforme a Resolução CNJ nº 484/2022. Estudo das boas práticas nacionais para identificação de suspeitos. Aspectos cognitivos e emocionais que influenciam o reconhecimento. A importância da padronização, do registro audiovisual e da atuação conjunta entre Judiciário, Polícia Civil e Defensoria Pública.